



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao art. [ainda não numerado] da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Artigo” (NR)

Item 2 – Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art.

8º.....

II

-.....

Alinea k) despesas com medicamentos classificados como de uso continuo e/ou medicamentos de alto custo, utilizados em tratamentos especiais realizados fora de ambiente hospitalar, em ambulatório como clínicas sem internação ou residências.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir a dedução do imposto de renda de medicamentos para uso contínuo e/ou medicamentos de alto custo, utilizados para tratamentos realizados fora do ambiente hospitalar.

O Brasil, de acordo com o relatório anual do Estado Mental do Mundo, está entre os países com o pior índice de saúde mental, ocupando o terceiro lugar, atrás apenas da África do Sul e do Reino Unido. Já a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera o Brasil o país com o maior número de casos de pessoas que sofrem de ansiedade no mundo, ocupando o segundo lugar com a maior predominância de transtornos depressivos em toda a América.

Em todo o mundo, estima-se que mais de 300 milhões de pessoas, de todas as idades, sofram de algum tipo de transtorno. O Instituto de Psicologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em estudo intitulado “Impacto do evento surto de Covid-19 na saúde mental da população do Rio de Janeiro” mostraram que esse quadro se agravou durante a pandemia.

Dessa forma, tendo em vista o preceituado na Constituição Federal que a saúde é direito de todos e dever do Estado, entendemos que o contribuinte deve ter as despesas realizadas com medicamentos de uso contínuo e alto custo deduzidas do imposto de renda da pessoa física (IRPF).

Sala das Comissões, fevereiro de 2024.

Deputado Federal Fred Linhares

Republicanos/DF

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

